



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 3º E 4º DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR 102, DE 24 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI".

(Autógrafo 171/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 026/2023 - Do Legislativo - AUTORES: THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS, ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS - PSDB, JOSÉ APARECIDO RAMOS - PTB E ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD.).

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Complementar **102**, de 24 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

(...)

§ 3º Quando realizados pela Escola do Parlamento de Itapevi poderá ser considerada a somatória da carga horária de mais de um curso, respeitado o mínimo estabelecido no Anexo V.

§ 4º O servidor que se habilitar à Promoção e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados independentemente do prazo estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de dezembro de 2023 .

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de dezembro de 2023 .

JONATAS FELIPE FRANCISCO
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

